



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 91, DE 29 DE 10 DE 2021

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2022.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Novo Hamburgo para o exercício de 2022, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 1.340.251.598,38 (Um bilhão, trezentos e quarenta milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), R\$ 975.946.212,00 (novecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil e duzentos e doze reais) recursos do tesouro, e R\$364.305.386,38 (trezentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e cinco mil, trezentos e oitenta e seis reais e trinta e oito centavos) recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do Anexo I, e dados consolidados a seguir, expressos em moeda corrente nacional:

I – Receitas Correntes: R\$ 1.118.313.162,38 (Um bilhão, cento e dezoito milhões, trezentos e treze mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos), sendo:

- a) Impostos, taxas e contribuições de melhoria: R\$ 272.478.600,00 (duzentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil e seiscentos reais);
- b) Receita Contribuições: R\$ 54.291.350,00 (cinquenta e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais);
- c) Receita Patrimonial: R\$ 50.605.196,16 (cinquenta milhões, seiscentos e cinco mil, cento e noventa e seis reais e dezesseis centavos);
- d) Receita de Serviços: R\$ 94.913.290,22 (noventa e quatro milhões, novecentos e treze mil, duzentos e noventa reais e vinte e dois centavos);
- e) Transferências Correntes: R\$ 619.039.326,00 (seiscentos e dezenove milhões, trinta e nove mil, trezentos e vinte e seis reais);
- f) Outras Receitas Correntes: R\$ 26.985.400,00 (vinte e seis milhões, novecentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).

II – Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 154.599.000,00 (cento e cinquenta e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil reais), sendo:

- a) Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias: R\$ 127.258.000,00 (cento e vinte e sete milhões, duzentos e cinquenta e oito mil reais);
- b) Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias: R\$ 27.341.000,00 (vinte e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil reais).

III – Dedução da Receita Corrente: R\$ 60.226.450,00 (sessenta milhões, duzentos e vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta reais).



IV – Receitas de Capital: R\$ 127.565.886,00 (cento e vinte e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais), sendo:

- a) Operações de Crédito: R\$ 38.878.709,00 (trinta e oito milhões, oitocentos e setenta e oito mil e setecentos e nove reais);
- b) Alienação de Bens: R\$ 56.217.000,00 (cinquenta e seis milhões, duzentos e dezessete mil reais);
- c) Amortização de Empréstimos: R\$ 2.490.000,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais);
- d) Transferências de Capital: R\$ 29.980.177,00 (vinte e nove milhões, novecentos e oitenta mil, cento e setenta e sete reais).

Art. 4º A despesa para o exercício de 2022 é fixada em R\$ 1.340.251.598,38 (Um bilhão, trezentos e quarenta milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), em valores consolidados em 30 de junho de 2021, e será realizada segundo a discriminação constante dos quadros anexos, com distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, e que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 4.320/64, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito internas e novos projetos, objetos de análise e aprovação pelos agentes financiadores e Câmara Municipal, darão início a realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, e na forma do que dispõem os artigos 7º, 40, 41, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados não utilizados no exercício antecedente, até o limite do saldo bancário livre;

III – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no âmbito do mesmo projeto ou atividade, até o limite da dotação;

IV – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

V – remanejar dotações orçamentárias de recursos de convênios vinculados de projetos ou atividades diversas, desde que integrantes do mesmo vínculo;

VI – contingenciar verbas orçamentárias para atingimento das metas de resultado primário e nominal;

VII – realizar em qualquer mês do exercício, operações de crédito por antecipação de receita e



oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado na Constituição Federal.

Parágrafo único. Excluem-se do limite fixado pelo inciso IV do artigo 8º desta Lei os créditos adicionais suplementares que decorram de leis municipais específicas aprovadas no curso do exercício, que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas, a suplementação constante nos incisos I, II e V desde que provenientes de recursos vinculados e inciso III obedecendo o limite da dotação, e, para os seguintes grupos de despesa: pessoal civil e encargos previdenciários e sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida e sentenças e ordens judiciais, bem assim iniciativas preconizadas pela Lei Municipal nº 3.311/2021, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 – 2025, e pela Lei Municipal nº 3.322, de 01 de outubro de 2021, que Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2022, e dá outras providências.

Art. 9º Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo e autarquias obedecerão a limite semelhante ao estabelecido no inciso IV do artigo 8º, e seu parágrafo único, desta Lei, para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 10. As transferências financeiras às entidades da Administração Indireta, e destas à Administração Direta poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 30% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do órgão a Entidade transferidora.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 3.322, de 01 de outubro de 2021 – LDO, podendo ser suplementado mediante decreto.

Art. 12. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2021 ao serem reabertos, na forma do § 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente Lei, podendo serem suplementados mediante Decreto.

Art. 14. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de mesma modalidade de aplicação em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente Lei.



§ 2º Para efeito informativo, a Secretaria Municipal da Fazenda (SEMFAZ) disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente Lei e através do sistema orçamentário e financeiro, durante todo o exercício.

§ 3º O QDD (Quadro de Detalhamento da Despesa) será disponibilizado no sítio eletrônico do Município, a partir de janeiro de 2022, e será parte integrante do orçamento.

§ 4º Cada Poder, no âmbito de sua ação administrativa, poderá, por ato próprio, em relação à sua execução orçamentária criar, excluir e alterar valores e as destinações e as fontes de recursos, em relação aos elementos do QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, desde que preservados os valores aprovados em nível de modalidade de aplicação.

Art. 15. Para efeito das alterações orçamentárias de que trata a Lei Municipal nº 3.322, de 01 de outubro de 2021 – LDO, observar-se-á o seguinte:

I – será considerado crédito especial a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária a autorização legislativa específica para sua abertura;

II – será considerado crédito suplementar a inclusão de fonte de recurso, de modalidade de aplicação e de grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, de atividade ou de operação especial, sendo realizados através de decretos do Poder Executivo.

Art. 16. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial, aprovados na presente Lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos serão formalizados através de decretos do Poder Executivo conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Municipal nº 3.322, de 01 de outubro de 2021 – LDO.

Art. 17. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 14 e 15 da presente Lei.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2022, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 19. O orçamento anual, objeto da presente Lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido na Lei Orgânica de Novo Hamburgo e obedece ao disposto na Lei Municipal nº 3.322, de 01 de outubro de 2021 – LDO.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2022.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeita

FATIMA
CRISTINA
CAXINHAS

DAUDT:66026
890025

Assinado de forma
digital por FATIMA
CRISTINA CAXINHAS
DAUDT:6602689002
5
Dados: 2021.10.29
11:47:38 -03'00'